



CADERNO
DE TREINO
PARA 2ª FASE DA

OAB

Flavia Bahia



**DIREITO
CONSTITUCIONAL**

5^ª
edição revista e
atualizada

2023

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Aprendendo a estruturar a peça prático-profissional

Para começarmos os estudos, vamos relembrar as noções de processo e procedimento, os elementos da ação e a estrutura da petição inicial, as tutelas de urgência, o pedido de gratuidade de justiça e a contagem de prazos.

PROCESSO X PROCEDIMENTO

Enquanto o processo forma uma relação processual em busca da pretensão jurisdicional, o procedimento é o modo e a forma como os atos do processo se movimentam. Procedimento, segundo alguns autores, é expressão sinônima a rito.

O processo é o meio utilizado para solucionar os litígios. O Direito Processual Civil prevê duas espécies de processo: o de conhecimento (ou de cognição) e o de execução.

No **processo de conhecimento** as partes levam ao conhecimento do juiz, os fatos e fundamentos jurídicos, para que ele possa substituir por um ato seu a vontade de uma das partes.

O processo de conhecimento é o mais importante na segunda fase de Direito Constitucional, de acordo com o conteúdo programático apresentado pela banca. Nele, encontramos o procedimento comum, regulamentado no Título I do Livro I do CPC (art. 318 e seguintes).

De acordo com o art. 318 do CPC:

“Art. 318. Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei.

Parágrafo único. O procedimento comum aplica-se subsidiariamente aos demais procedimentos especiais e ao processo de execução.”

Já os procedimentos especiais estão previstos no CPC e em leis esparsas, conforme ocorre com o mandado de segurança e o habeas data. No CPC, podemos encontrar no Título III, as ações de consignação em pagamento, de exigir contas, possessórias, entre outras (que não estão no conteúdo programático da segunda etapa de Constitucional).

No **processo de execução**, regulamentado no Livro II do CPC, a partir do seu art. 771, uma das partes é levada a juízo para solver uma obrigação que tenha sido imposta por lei ou por uma decisão judicial.

ELEMENTOS DA AÇÃO

Os elementos da ação são requisitos exigidos pela lei para que seja viável a análise da pretensão apresentada na petição inicial. A ausência de um deles gera a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 17 do CPC). São eles:

- Legitimidade das Partes;

- Interesse Processual.

A *legitimidade das Partes* (“*ad causam*” ou legitimidade para agir) pode ser conceituada como o poder jurídico de conduzir validamente um processo em que se discute um determinado conflito. A legitimidade pode ser exclusiva (atribuída a um único sujeito), concorrente (atribuída a mais de um sujeito), ordinária (o legitimado discute direito próprio) e extraordinária (o legitimado, em nome próprio, discute direito alheio). Diz respeito ao polo ativo e passivo da demanda.

O *interesse processual* é verificado pela ocorrência de duas premissas: a utilidade e a necessidade do processo. A utilidade está em se demonstrar que o processo pode propiciar benefícios; a necessidade do processo se constata quando o proveito de que se precisa só é possível alcançar por meio do Judiciário, ou seja, a solução amigável não foi atingida.

PETIÇÃO INICIAL (ELEMENTOS GERAIS – PROCEDIMENTO COMUM)

A petição inicial, em termos simples, é a responsável por provocar a atividade jurisdicional do Estado e é por meio dela que o autor formula a sua pretensão, pretendendo a sua satisfação pela decisão judicial.

Na forma do art. 319, do CPC, são requisitos da petição inicial:

- O juízo a quem é dirigida (endereçamento);
- Os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu (qualificação das partes);
- O fato e os fundamentos jurídicos do pedido (causa de pedir);
- O pedido com as suas especificações (pedido);
- O valor da causa;
- As provas com que o Autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados (requerimento de provas);
- A opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

ANÁLISE DOS PRINCIPAIS REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL

► O juízo a quem é dirigida (endereçamento)

- Qual é a justiça competente: Especializada (trabalhista, militar, eleitoral) ou Comum (residual)?
- A competência para julgamento é de Tribunal (de 2ª instância ou Superior) ou de juiz monocrático (federal ou estadual)?

A estrutura do Estado é estabelecida com base na forma federativa, que admite duas ordens de organização: Federal e Estadual. Portanto, coexistem a Justiça Federal, que tem as competências previstas expressamente na Constituição, e a Justiça Estadual, cabendo-lhe a competência residual.

Quanto à competência disposta na Constituição Federal, o Judiciário estrutura-se em 2 (dois) âmbitos: comum e especializado. Portanto, a Justiça Federal pode ser: comum ou especializada (Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar). Já na Justiça Estadual há somente a Justiça Militar especializada.

São órgãos do Poder Judiciário, na forma do art. 92, I a VII, da CRFB/88:

- o Supremo Tribunal Federal;

- b) o Conselho Nacional de Justiça;
- c) o Superior Tribunal de Justiça;
- d) o Tribunal Superior do Trabalho;
- e) os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- f) os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- g) os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- h) os Tribunais e Juízes Militares;
- i) os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional (art. 92, § 1º e § 2º da CRFB/88). O Conselho Nacional de Justiça também tem sede em Brasília, mas é desprovido de atividade jurisdicional.

Cada Estado, na estrutura da Justiça Federal, recebe a denominação de seção judiciária, e cada seção judiciária compõe-se de diversas subseções, através das quais são distribuídas as varas pelo interior e capital. Em um paralelo com a Justiça Estadual, as subseções equivalem às comarcas, pois embora estabelecidas em municípios-sede, abrangem os municípios vizinhos, de forma a facilitar o deslocamento dos jurisdicionados.

Assim dispõe o artigo 110, da CRFB/88:

“Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei”.

Se não for competente a Justiça Especializada, a competência será da Justiça Comum (estadual ou federal).

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem partes...” (CRFB/88)

A justiça comum estadual é residual!

A Justiça estadual é dividida em Comarcas e Varas:

JUSTIÇA ESTADUAL	
Comarca	Varas
é uma divisão territorial e pode representar a área de um Município ou de vários Municípios	divisão especializada das Comarcas

OBS.: Uma Comarca pode ter uma Vara Única ou ser dividida em Varas: Criminais, Fazenda Pública, Cíveis...

▼ **Exemplos de endereçamento:**

- EXMº. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
- EXMº. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ... VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO...
- EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA ... DA COMARCA DE ...

▶ A qualificação das partes

Na forma do art. 319, II, do CPC, devemos indicar os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu.

- Acrescentamos também nacionalidade e RG.
- Em todas as petições iniciais devemos indicar o art. 77, V, do CPC, informando o endereço residencial ou profissional onde o advogado receberá intimações.
- Nas ações populares, indicamos também o título de eleitor.

Para propor uma ação utilizamos dos verbos:

- Impetrar: para Mandado de Segurança, Mandado de Injunção, *Habeas Corpus* e *Habeas Data*.
- Ajuizar/Propor: para Ação Popular, Ação de Procedimento Comum e Ação Civil Pública.
- Interpor: para os Recursos.

▼ Exemplos:

Luiz, brasileiro, estado civil (ou existência de união estável) ..., arquiteto, portador do RG nº... e do CPF nº ..., residente e domiciliado ..., nesta cidade, por seu advogado infra-assinado (ou que esta subscreve), conforme procuração anexa, com escritório ..., nesta cidade, endereço que indica para os fins do art. 77, V, do CPC, com fundamento nos termos do art. ..., vem impetrar (MS, MI, HC, HD) ou ajuizar (AP, APC, ACP)... em face de...

Partido Político FFF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº..., com sede..., por seu advogado infra-assinado (ou que esta subscreve), conforme procuração anexa, com escritório ..., nesta cidade, endereço que indica para os fins do art. 77, V, do CPC, com fundamento nos termos do art. ..., vem impetrar (MS, MI, HC, HD) ou ajuizar (AP, APC, ACP)... em face de...

▶ O fato e os fundamentos jurídicos do pedido (causa de pedir)

A causa de pedir é o coração da peça. Inclui um resumo dos fatos apresentados pela banca e os fundamentos jurídicos do pedido que devem conter:

- a base constitucional;
- a base infraconstitucional;
- súmulas e direito material; e
- o direito processual (legitimidade ativa, passiva e a competência do juízo).

▶ O pedido com as suas especificações (pedido padrão)

▼ Exemplos:

Em face do Exposto, requer a V. Ex^a.:

- a) A citação do réu ou interessado¹ (arts. 238 e 239, *caput*, do CPC – o requerimento para a citação do réu ou do interessado);
- b) A procedência do pedido para... (art. 319, IV, do CPC – o pedido, com as suas especificações);
- c) A juntada dos documentos em anexo (art. 320, do CPC – A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação).

► **O valor da causa**

O valor da causa pode ser indicado na forma do art. 291 ou do art. 319, V, do CPC.

Art. 291 do CPC: “A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível.”

Art. 319, V do CPC: “A petição inicial indicará: V - o valor da causa;”

Na Ação Popular, nas Ações de procedimento comum e na Ação Civil Pública – indicar normalmente o valor do contrato ou do dano apresentado pela banca, caso contrário, fundamentar com base no art. 291 ou no art. 319, V, do CPC.

TUTELA DE URGÊNCIA

A tutela de urgência (art. 300 e seguintes do CPC) é gênero que compreende duas espécies: tutela antecipada e tutela cautelar.

Ambas exigem os mesmos requisitos e apenas a cognição sumária, ou seja, que o juiz conceda a tutela com base meramente em um juízo de probabilidade decorrente da urgência na concessão do Direito.

Vale ressaltar que com a concessão das tutelas de urgência não há a satisfação jurídica completa, pois no sistema processual brasileiro apenas os julgamentos de mérito com cognição exauriente tem essa aptidão (coisa julgada material), tornando indiscutível e imutável a decisão, entregando a satisfação jurídica à parte vencedora.

Em ambas caberá à parte convencer o juiz de que se não houver proteção imediata poderá haver o perecimento de seu direito.

► **Tutela antecipada (arts. 303 e 304 do CPC)**

A tutela antecipada se presta a satisfazer efetivamente o direito da parte e dependerá de requerimento expresso da parte interessada na petição inicial.

De acordo com o art. 300 do CPC, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Importante ressaltar que a tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso, de acordo com o *caput* do art. 304 do CPC. Trata-se da chamada estabilização da tutela antecipada.

1. Atenção com a legislação específica.

► Tutela cautelar (arts. 305 a 310 do CPC)

Trata-se de tutela de urgência com natureza cautelar. De acordo com o art. 305 do CPC: A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal deverá ser apresentado pelo autor nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

Assim como na tutela antecipada, de acordo com o art. 300 do CPC, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

TUTELA DE EVIDÊNCIA

A tutela de evidência, diferentemente da tutela de urgência, independe da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, e será concedida, na forma do art. 311 do CPC, quando:

I – ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II – as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III – se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV – a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.”

De acordo com o parágrafo único do citado dispositivo, nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O pedido deve ser feito apenas se o enunciado da questão indicar que há hipossuficiência, conforme os arts. 98 e/ou 99 do CPC.

Não há um momento procedimental específico para o Autor ou Réu requererem o benefício da gratuidade de justiça. É dizer: **não há preclusão**. Nada obsta a apreciação de pedido de gratuidade de justiça em segunda instância ou na instância extraordinária, pois de acordo com o art. 99, *caput*, do CPC: “O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.”

▼ Exemplo:

Com base no art. 99, do CPC o Autor requer a V. Ex^a. a concessão do benefício da gratuidade de justiça, tendo em vista não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

CONTAGEM DE PRAZOS NO CPC

Conforme o art. 219, do CPC, na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis. O art. 224, do CPC traz ainda a forma como os prazos serão contados:

“Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.”

CONTESTAÇÃO

A contestação é o meio processual utilizado pelo réu para opor-se formal ou materialmente ao direito do autor ou formular pedido contraposto. Como regra geral, o autor terá deduzido uma pretensão em juízo e o réu irá defender-se, e essa defesa, normalmente, é a contestação.

O conteúdo da contestação, segundo o art. 336, do CPC: toda a matéria de defesa, razões de fato e de direito, impugnação das alegações do Autor, produção de provas específicas...

ESTRUTURANDO A PEÇA PROCESSUAL

Para que você compreenda como estruturar a peça utilizando as tabelas indicadas, apresentamos o enunciado da peça prático-profissional do XIX Exame de Ordem Unificado, seguida da tabela de estruturação de peça (com a indicação de como deveria ser preenchida) e dos espelhos de correção apresentados pela FGV.

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL – (RETIRADO DO XIX EXAME DE ORDEM UNIFICADO)

Determinado partido político, que possui dois deputados federais e dois senadores em seus quadros, preocupado com a efetiva regulamentação das normas constitucionais, com a morosidade do Congresso Nacional e com a adequada proteção à saúde do trabalhador, pretende ajuizar, em nome do partido, a medida judicial objetiva apropriada, visando à regulamentação do Art. 7º, inciso XXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O partido informa, por fim, que não se pode compactuar com desrespeito à Constituição da República por mais de 28 anos.

Considerando a narrativa acima descrita, elabore a peça processual judicial objetiva adequada. (Valor: 5,00)

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

OS CINCO PASSOS DA FELICIDADE:

ESTRUTURANDO A PEÇA - PARTE 1		Anotações
→ Resumo dos fatos	Partido político visa a regulamentação do Art. 7º, inciso XXIII da CRFB/88.	“preocupado com a efetiva regulamentação das normas constitucionais”. Processo objetivo. Norma de eficácia limitada.
→ Legitimidade ativa	Partido Político	Tem representantes no Congresso Nacional. Art. 103, VIII, da CRFB/88.
→ Legitimidade passiva	Congresso Nacional	Não é caso de lei de iniciativa do Presidente da República ou reserva de iniciativa.
→ Peça cabível	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão	Art. 103, § 2º, da CRFB/88 e Art. 12-A a 12-H, da Lei 9.868/99.
→ Competência	Supremo Tribunal Federal	Art. 102, I, a, da CRFB/88.

O sexto passo é o da aprovação!



PARTE 2

Treinamento AVANÇADO

Treino nº 1

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Romualdo Costa, brasileiro naturalizado, em união estável com Solange Cavalcanti é servidor público e precisa corrigir uma informação oficial quanto ao início do seu período laborativo enquanto Técnico de Enfermagem no Hospital Estadual HHH, tendo em vista que a incorreção prejudica o seu pleito no que tange à aposentadoria.

Apesar de ter requerido administrativamente ao Secretário estadual da saúde a retificação do dado, recebeu a denegação, sem qualquer fundamentação plausível, sob a justificativa de que não haveria qualquer prejuízo que justificasse a retificação pleiteada por Romualdo.

Tendo em vista o acima narrado, em razão do último ato praticado pelo Secretário, na qualidade de advogado(a) de Romualdo Costa, redija a petição inicial da ação a ser proposta para retificação dos dados pessoais indicados, observando: a) competência do juízo; b) legitimidade ativa e passiva; c) fundamentos de mérito constitucionais e legais vinculados; d) os requisitos formais da peça inaugural.

Valor: 5,00

OS CINCO PASSOS DA FELICIDADE

ESTRUTURANDO A PEÇA - PARTE 1		Anotações
→ Resumo dos fatos		
→ Legitimidade ativa		
→ Legitimidade passiva		
→ Peça cabível		
→ Competência		

O sexto passo é o da aprovação!